



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

LEI Nº. 372 de 31 de MAIO 2012.

“ B ”

Autoriza o Poder Público Municipal a desenvolver ações para implantar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, CRIADO PELA Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições d e f i n i d a s pelos normativos do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de Avelino Lopes, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis
Inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio Público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras unidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios Nacionais e Municipais do Programa.


Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Consignadas nos orçamentos vigentes, suplementados, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Anfilópio de Sousa neto
Prefeito Municipal

A presente Lei, foi aprovada, sancionada, promulgada, registrada, numerada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal Sob o nº 372 no dia 31 de Maio de 2012.


Fátima Pereira Alves
Chefe de Gabinete


Anfilópio de Sousa neto
Prefeito Municipal